

# PREFEITURA MUNICIPAL



## SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 30/11/1989

Rubrica \_\_\_\_\_

Interessado:

Assunto: *Projeto de lei nº 048/89. Dispõe sobre a forma de apresentação dos símbolos do Município de Santa Rita do Pardo e da providências.*

Observações:

ANEXACÕES				DESANEXACÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica

SANTA RITA DO PARDO - A CAÇULINHA DO BOLAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 14 de dezembro de 1989.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº048/89

DE: 14/12/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº048/89

DE: 30/11/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente, aprovou o Projeto de Lei Nº048/89, o qual DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São Símbolos do Município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com o disposto no §2º do artigo 13º da Constituição Federal.

- a) O brasão Municipal;
- b) A Bandeira Municipal;
- c) O Hino Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS



Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 048/C.M.S.R.P./89 30-11-89

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

ARTIGO 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Santa Rita do Pardo, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei:

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, ou seus Delegados competentes.

§ 2º - É vedado a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou co-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº 048/C.M.S.R.P/89 30-11-89

ARTIGO 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

## SEÇÃO II

### DA BANDEIRA MUNICIPAL

#### DESCRIÇÃO HERALDICA DA BANDEIRA

ARTIGO 6º - A Bandeira Municipal de Santa Rita do Pardo, tem as proporções da Bandeira Nacional, isto é, 14M (quatorze módulos) de altura por 20M (vinte módulos) de comprimento, dividida horizontalmente em 5 faixas nas dimensões de 3,5; 4,0; 1,5; 1,5; e 3,5 módulos de baixo para cima respectivamente.

A 2 (dois) módulos da tralha e localizado verticalmente no centro geográfico da bandeira, está inserido um círculo com 8 (oito) módulos de diâmetro sendo que este intercepta a 2ª e 4ª faixas e funde-se com a 1ª; 3ª e 5ª faixas.

No centro deste círculo está inserido o Brasão de armas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº048/C.M.S.R.P/89 30-11-89'

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser citavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Santa Rita do Pardo, obedece a essa regra geral, está dividida horizontalmente em cinco faixas, sendo que a 1ª, a 3ª e a 5ª são brancas; assim como o círculo que funde-se com elas. - E a 2ª e 4ª faixas são em bláu (azul).

O branco simboliza aqui a paz, a pureza, a religiosidade e o espírito de ordem e trabalho do povo de Santa Rita do Pardo.

O bláu (azul) simboliza a justiça, a formosura, a nobreza, a dignidade, o zelo e a lealdade, atributos dos administradores e municípes que se esforçam por elevar o nome do município com incansável labor.

Representa ainda a serenidade e a busca de Deus pelo homem no azul do firmamento.

ARTIGO 7º - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirinhas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº048/C.M.S.R.P/89 30-11-89

ARTIGO 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer atos relacionados às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida procedesse ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras:

"JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

ARTIGO 9º - As bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 048/C.M.S.R.P/89 30-11-89

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o / exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

ARTIGO 10º- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e arriamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional estará disposta à esquerda desta. Sendo que a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional no Centro lateralizada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou portas, será colocada ao comprido, de modo que as faixas estejam em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº 048/C.M.S.R.P/89 30-11-89

da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional e Estadual.

ARTIGO 11º - A bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

- a) nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-séde dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal; isoladamente, em dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-séde do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-séde do Poder Legislativo em dias de sessão.

ARTIGO 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atacado junto a lança.

§ Único - Sómente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal





Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº048/C.M.S.R.P/89 30-11-89

dendo ser, todavia, em dias de feriados.

ARTIGO 13º - Quando distendida sôbre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tranha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

ARTIGO 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10º da presente Lei.

ARTIGO 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### SEÇÃO III

#### DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso



Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº048/C, M.S.R.P/89 30-11-89'

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

SECCÃO IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

ARTIGO 19º - O Brasão de Armas de Santa Rita do Pardo, é descrito em termos próprios de Heráldica, da seguinte forma:

- a) O Escudo clássico Flamengo-Ibérico ou Português, rea usado em Portugal na época do Brasil, herdado pela Heráldica Brasileira e pelos primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria, como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;
- b) A parte superior do Escudo (em chefe) apresenta uma cruz em campo bláu (azul).  
A cruz simboliza religiosidade aqui representando Santa Rita de Cássia, a Padroeira do Município.
- c) A parte inferior do Escudo apresenta-se / sub-dividida diagonalmente em duas partes' À dextra encontra-se um sol raiado, simbolizando glória, bem aventurança e esplendor. À sinistra encontra-se um braço de armadura, empunhando uma tocha, representando heráldicamente pulso firme e vontade férrea de vencer.
- d) Logo abaixo, o escudo é interceptado por três rios, que são os principais da região:



Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 048/C.M.S.R.P/89 30-11-89

São eles o Rio Paraná, o Rio Pardo e o /  
Rio Taquarussu.

- e) -Abaixo dos rios encontra-se uma buzina de caça, estiloboaideiro, representando a /  
pecuária, uma das expressões econômicas '  
do município.
- f) Nos ornamentos exteriores do Escudo:  
A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo '  
universal dos brasões de domínio, que sen-  
do de argente (prata) de oito torres amea-  
das das quais apenas cinco são visíveis '  
em perspectiva no desenho, e suas portas '  
abertas, evidência o caráter hospitaleiro  
do povo do município.
- g) O metal argente (prata) tem o significado  
heráldico de amizade, trabalho, nobreza e  
inteligência.
- h) Sobre a coroa mural encontra-se uma estre-  
la polar, simbolizando heráldicamente:  
rumo certo, Direção a seguir e Ascendên-'  
cia.
- i) Sustentam o Escudo, à dextra, um ramo de '  
milho e à sinistra um ramos de algodão an-  
bos frutados e ao natural, lembrando os '  
produtos oriundos da terra fértil e que '  
constituam a base da economia do Município
- j) O listel apresenta-se em bláu (azul) tendo  
na sua parte central o toponimo identifi-  
cador incrito em sable (preto) "Santa Ri-  
ta do Pardo", tido em homenagem à Padroe-  
ra do Município "Santa Rita de Cássia" e '  
ao rio que teve grande importância na co-  
lonização da região, o Rio Pardo, que é '



Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 048/C.M.S.R.P/89 30-11-89'

À dextra a data de criação do Município de Santa Rita do Pardo e à sinistra a data de sua instalação.

ARTIGO 20º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Rita do Pardo, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Internacional quando a Impressão é feita a uma só cor; e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em poli cromia.

ARTIGO 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materias; bem como, apostos a objetos de artes, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e côres heráldicas.

ARTIGO 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em côres ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as côres Municipais acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

ARTIGO 23º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 24º - Revogam-se as disposições em contrário.



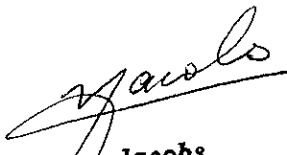
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

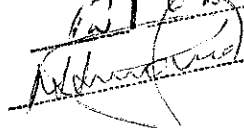
Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº 048/C.M.S.R.P/89 30-11-89

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove).

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Alfeu Candido  
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº 048/C.M.S.R.P/89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI  
12/11/90  




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº 048/89 DE 30/11/1.989.

(DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

RECEBI

13/12/89

Antonio Arcanjo dos Santos

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º -

São Símbolos do Município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com o disposto no §2º do artigo 13º da Constituição Federal.

- a) O Brasão Municipal;
- b) A Bandeira Municipal;
- c) O Hino Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I

#### DOS SÍMBOLOS EM GERAL

ARTIGO 2º -

Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Santa Rita do Pardo, os seguintes:

(continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(02

(continuação...)

ta Rita do Pardo, os exemplares confeccionados no  
térmos e dispositivos da presente Lei:

ARTIGO 3º -

No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para aprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 4º -

A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução fôr executada por conta de terceiros;

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, ou seus Delegados competentes.

§ 2º - É vedado a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.



(continuação...)

ARTIGO 5º -

Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

## SEÇÃO II

### DA BANDEIRA MUNICIPAL

#### DESCRIÇÃO HERALDICA DA BANDEIRA

ARTIGO 6º -

A Bandeira Municipal de Santa Rita do Pardo, tem as proporções da Bandeira Nacional, isto é, 14M (quatorze módulos) de altura por 20M (vinte módulos) de comprimento, dividida horizontalmente em 5 faixas nas dimensões de 3,5; 4,0; 1,5; 1,5 e 3,5 módulos de baixo para cima respectivamente.

A 2 (dois) módulos da tralha e localizado verticalmente no centro geográfico da bandeira, está inserido um círculo com 8 (oito) módulos de diâmetro sendo que este intercepta a 2ª e 4ª faixas e funde-se com a 1ª; 3ª e 5ª faixas.

No centro deste círculo está inserido o Brasão de Armas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(04

(continuação...)

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica o de o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Santa Rita do Pardo, obedece a essa regra geral, e está dividida horizontalmente em cinco faixas, sendo que a 1ª, a 3ª e a 5ª são brancas; assim como o círculo que funde-se com elas. E a 2ª e 4ª faixas são em bláu (azul).

O branco simboliza aqui a paz, a pureza, a religiosidade e o espírito de ordem e trabalho do povo de Santa Rita do Pardo.

O bláu (azul) simboliza a justiça, formosura, a nobreza, a dignidade, zêlo e a lealdade, atributos dos administradores e munícipes que se esforçam por elevar o nome do município e o incansável labor.

Representa ainda a serenidade e a busca de Deus pelo homem no azul do firmamento.

ARTIGO 7º -

A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras e rolas de papel nas comemorações de efemérides, obse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(05

(continuação...)

ARTIGO 8º -

No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer ato relacionados às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com benção especial, seguindo-se hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinho (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras:

"JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS BOLOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata, com a forma determinada neste artigo.

ARTIGO 9º -

As bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto Le



(continuação...)

to no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

ARTIGO 102 -

A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e arriamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional estará disposta à esquerda desta. Se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional no Centro, ladeada pela Municipal à esquerda e Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou portas, será colocada ao comprido, de modo que as faixas estejam em sentido horizontal e coroa mural voltada para cima.



(continuação...)

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional e Estadual.

ARTIGO 11º -

A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal; isoladamente, em dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legisla-

(continua...)



(continuação...)

lativo em dias de sessão.

ARTIGO 12º -

Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto a lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias de feriados.

ARTIGO 13º -

Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º -

Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

ARTIGO 15º -

Os estabelecimentos de ensino municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.



(continuação...)

para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10º da presente Lei.

ARTIGO 17º -

É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### SECCÃO III

#### DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a Escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1.942 com relação ao Hino Nacional.

### SECCÃO IV

#### DO BRASÃO MUNICIPAL

ARTIGO 19º -

O Brasão de Armas de Santa Rita do Pardo, é descrito em termos próprios da Heráldica, da seguinte forma:

- a) O Escudo clássico Flamengo-Ibérico ou Português, era usado em Portugal na época do Brasil, herdado pela Heráldica Brasileira e pelos primeiros colonizadores e descobridores de nossa Pátria, como evocativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(10)

(continuação...)

da nossa nacionalidade;

- b) A parte superior do Escudo (em chefe) apresenta uma cruz em campo blau (azul). A cruz simboliza religiosidade aqui representando Santa Rita de Cássia, a Padroeira do Município.
- c) A parte inferior do Escudo apresenta-se sub-dividida diagonalmente em duas partes. À dextra encontra-se um sol raiado, simbolizando glória, bem aventurança e esplendor. À sinistra encontra-se um braço de armadura, empunhando uma tocha, representando heráldicamente pulso firme e vontade férrea de vencer.
- d) Logo abaixo, o escudo é interceptado por três rios, que são os principais da região: São eles o Rio Paraná, o Rio Pardo e Rio Taquarussu.
- e) Abaixo dos rios encontra-se uma buzina de caça, estilo boiadeiro, representando a pecuária, uma das expressões econômicas do município.
- f) Nos ornamentos exteriores do Escudo: A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio, que sendo de argente (prata) de oito torres amadas, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, e suas portas abertas, evidencia o caráter hospitaleiro do povo do município.



(continuação...)

- g) o metal argente (prata) tem o significado heráldico de amizade, trabalho, nobreza e inteligência.
- h) Sobre a coroa mural encontra-se uma estrela polar, simbolizando heráldicamente: rumo certo, Direção a seguir e Ascendência.
- i) Sustentam o Escudo, à dextra, um ramo de milho e à sinistra um ramo de algodão, ambos frutados e ao natural, lembrando os produtos oriundos da terra fértil e que constituem a base da economia do município.
- j) O listel apresenta-se em bláu (azul) tendo na sua parte central o topônimo identificador inscrito em sable (preto) "SANTA RITA DO PARDO", tido em homenagem à Padroeira do Município "SANTA RITA DE CÁSSIA" e ao rio que teve grande importância na colonização da região, o Rio Pardo, que também o mais próximo da sede do município. À dextra a data de criação do Município Santa Rita do Pardo e à sinistra a data de sua instalação.

ARTIGO 20º -

O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar documentação oficial do Município de Santa Rita do Pardo, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional quando a impressão é feita a uma só cor; e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

ARTIGO 21º -

Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomânicas, brasões de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(12)

(continuação...)

te, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

ARTIGO 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cobre ou fundida em metal-ouro ou prata -fixada em lapela com as cores Municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

ARTIGO 23º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 1.989.

  
Prof.º Antonio Archanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

A exemplo dos municípios mais antigos, Santa Rita do Pardo, necessita também dos símbolos municipais, dos quais o brasão e a bandeira, especialmente, são objetos do presente projeto de Lei.

Os símbolos municipais, como o próprio nome indica, simbolizam o nosso município, o nosso povo, a nossa terra, a nossa gente: enfim, é o nosso território, com tudo que nele há, representado atr



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(13

(continuação...)

vés dos símbolos.

Este Projeto de Lei visa a instituição dos símbolos municipais, bem como regula sua utilização, reprodução, etc., razão pela qual rogamos a deliberação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.